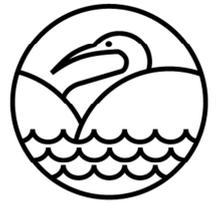




Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



**DECRETO Nº 984,
DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O SEU MONITORAMENTO E ENFRENTAMENTO, NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 83 - Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em razão do surto do novo Coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, emitida pelo Ministério da Saúde, que declarou “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV)”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a agravamento da situação que exige a adoção urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Ilha Comprida-SP,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência, no Município de Ilha Comprida-SP, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I Poderão ser requisitados bens móveis e imóveis, bem como serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento ulterior e justa indenização.

II Observados os termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para locação, aquisição de bens, serviços, insumos, obras destinadas ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/2020.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



- III Articulação com os demais Municípios da Região e com o DRS-XII Região para fins de adoção de medidas emergências uniformes, observando-se as recomendações das autoridades sanitárias, Federal, Estadual e Municipal.
- IV Incentivar as empresas em geral que adotem home office, turnos reduzidos de trabalho, turnos de revezamento e outras medidas, quando compatíveis com a natureza dos serviços realizados por seus empregados.
- V Suspensão da biometria para registro de ponto aos prédios da Administração Pública Municipal, devendo ser realizado de forma alternativa o registro;
- VI Suspensão do atendimento presencial do público externo que será prestado por meio eletrônico ou telefônico;

Parágrafo Único Caberá ao Prefeito Municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo Coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste Decreto.

Art. 3º Aos Diretores de Departamento, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, ficam autorizadas a avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, bem como outras medidas incluindo-se a adoção de Home Office, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus.

Art. 4º Mediante avaliação do Diretor de Departamento e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, poderão ser deferidas aos servidores férias, com priorização para os servidores que se enquadrem nas seguintes situações:

- I Gestantes e lactantes;
- II Idosos acima de 60 anos;
- III Servidores com doenças crônicas.

Parágrafo Único A autorização dependerá de declaração assinada pelo servidor que é portador da doença e da sua ciência de que deverá providenciar o atestado médico tão logo cessem as medidas de enfrentamento do Novo Coronavírus.

Art. 5º Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança, assistência social.

Art. 6º Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Diretas deverão adotar as seguintes providências:

- I Adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;
- II Fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;
- III Disponibilizar canais telefônicos e eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;
- IV Evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

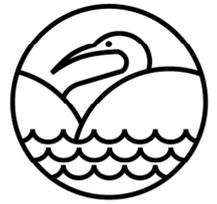


- de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;
- V** Evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;
- VI** Manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;
- VII** Determinar aos gestores e fiscais dos contratos:
- a)** que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo Coronavírus;
- b)** a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;
- VIII** Disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;
- IX** Suspensão de todos os cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município.
- Art. 7º** Fica determinado o fechamento imediato de bibliotecas e centros culturais públicos municipais, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.
- Art. 8º** Fica determinado ao Departamento Municipal da Saúde que adote providências para:
- I** Estabelecimento de processo de triagem que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19.
- II** Utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;
- § 1º** Todos os Departamentos Municipais ficarão à disposição do Departamento Municipal de Saúde para suprir necessidade excepcional de atendimento à população.
- §2º** Ficam suspensos os atendimentos de rotina mediante agendamento das unidades básicas, com exceção de projetos estratégicos e pré-natal.
- Art. 9º** Fica mantida a suspensão das aulas nas unidades escolares, inclusive as creches municipais a partir do dia 23 de março de 2020.
- Art. 10** Fica proibida a entrada e permanência de ônibus e vans de turismo, bem como, limitado o acesso ao território de Ilha Comprida, com a exceção:
- I** Aos veículos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e de transporte de pacientes;
- II** Aos veículos oficiais, independente de qual órgão público estejam vinculados;
- III** Veículos destinados aos serviços essenciais, ao abastecimento de toda rede comercial e bancária do município, bem como, àqueles utilizados para saída de resíduos e rejeitos de qualquer natureza;
- IV** Aos veículos com placas de Ilha Comprida, Iguape e Cananéia, ou comprove ser morador ou trabalhador no Município de Ilha Comprida.
- Art. 11** Bares e Restaurantes devem restringir ao máximo aglomerações, com redução de 30% das cadeiras e mesas, devendo as pessoas permanecerem no estabelecimento



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



a uma distância de 2,00m umas das outras, ficando os responsáveis também sujeitos às penalidades prevista na lei em caso de descumprimento.

Parágrafo único Deverá ser incentivado o comércio delivery para pedidos de refeição e demais produtos.

Art. 12 Nos processos e expedientes administrativos ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 13 Restrição total de acesso à faixa de areia, incluindo a permanência com veículos, barracas, cadeiras, guarda-sol, nas praias do território do município de Ilha Comprida.

Art. 14 Este decreto se aplica a todas as entidades da Administração Direta no âmbito territorial do Município de Ilha Comprida, os quais poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto e decidir casos omissos.

Art. 15 A tramitação dos processos referentes aos assuntos vinculados neste Decreto correrá em regime de urgência e com prioridade em todos os órgãos municipais.

Art. 16 As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 17 Ficam mantidas as disposições contidas no decreto nº 982 de 16 de março de 2020, que não conflitem com o atual Decreto.

Art. 18 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 19 DE MARÇO DE 2020.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal